

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.3000.78424

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 28 de fevereiro de 2019, às 17:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora. (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) emitidas mediante celebração, em 12 de setembro de 2017, do “*Instrumento Particular de Escritura de Sexta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”).
- III. PRESENÇA:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis, Diretor Presidente.
- IV. MESA:** Presidente: Sra. Thatiana de Fátima Santos Lira; Secretária: Sra. Laura Rymysza Barbosa.
- V. ORDEM DO DIA:** deliberar acerca:
- (i) Providências as serem adotadas em razão do (a) não pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos para dia 27 de fevereiro de 2019, em razão dos recursos não terem sido recebidos no horário bancário, conforme disposto na Cláusula 4.10.1 (“Parcela Inadimplida”); e (b) descumprimento da obrigação de complementação do montante de direitos creditórios, com a cessão fiduciária dos direitos creditórios, conforme notificação extrajudicial encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia em 11 de fevereiro de 2019 (“Notificação”); e
 - (ii) Autorização para o Agente Fiduciário adotar as providências para correto aperfeiçoamento do deliberado na presente Assembleia.
- VI. ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

VII. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, passou-se a discussão da Ordem do Dia, e os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram:

(i) A sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão, em razão:

(a) Da ausência do pagamento da Parcela Inadimplida na data prevista.

Adicionalmente, aprovaram a alteração da data de pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos no dia 27 de fevereiro de 2019 para o dia 1º de março de 2019, sendo certo que tal pagamento será realizado fora do ambiente de liquidação da B3, diretamente nas Contas indicadas oportunamente pelos Debenturistas.

Os Debenturistas decidem autorizar também a não incidência de Encargos Moratórios sobre a referida Parcela Inadimplida, desde que o seu pagamento seja realizado no dia 1º de março de 2019; e

(b) Do descumprimento da obrigação de complementação pela Companhia do montante de direitos creditórios, com a cessão fiduciária dos direitos creditórios, conforme previsto na Notificação.

Os Debenturistas anuem com a não complementação da da garantia, em conformidade com o previsto no contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que o do montante de direitos creditórios está recomposto.

(ii) Autorização para o Agente Fiduciário adotar as providências para correto aperfeiçoamento do deliberado na presente Assembleia, dentre as quais, encaminhar a presente Ata para B3 e demais órgãos cabíveis.

Considerando a alteração de data de pagamento dos Juros Remuneratórios realizado na presente, bem como, realizadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de fevereiro de 2019, fica a Emissora obrigada a tomar todas as providências necessárias para a elaboração e celebração de aditamento à Escritura de Emissão no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da presente data, para implementação de tais alterações, sendo que o inadimplemento de tal obrigação se caracterizará hipótese de descumprimento de obrigação não pecuniária.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente Assembleia têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão,

de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas. Ainda, os Debenturistas resguardam o direito de realizar o vencimento antecipado em relação a qualquer outra hipótese de descumprimento de declarações, representações ou eventos de vencimento antecipado que não estejam previstas nesta Assembleia.

VIII. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

(i) **ASSINATURAS: Mesa:** 1. Presidente: Sra. Thatiana de Fátima Santos Lira; 2. Secretária: Sra. Laura Rymsza Barbosa; 3. Agente Fiduciário; 4. Companhia; e 5. Debenturistas.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Mesa:

Thatiana de Fátima Santos Lira
Presidente

Laura Rymza Barbosa
Secretária

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Debenturista:

Banco Santander (Brasil) S.A

Debenturista:

Banco Bradesco S.A

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.